



Leis



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CÍCERO DANTAS
C.N.P.J. (M.F) 16.299.323-0001-68

LEI MUNICIPAL Nº 359/2019

Institui o Prêmio “Professor do Ano”, no Município de Cicero Dantas – BA e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores da cidade de Cicero Dantas no Estado da Bahia, faz saber que, a mesma **APROVA**, e o seu Presidente, Vereador **Abelardo Pereira de Castro Júnior**, conforme determina os artigos 80, parágrafo 8º, da Lei Orgânica e 239, parágrafo 3º, do Regimento Interno, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art.1º. Institui o prêmio “Professor do Ano”, para agradecer os professores por seus méritos e relevantes serviços prestados, direta ou indiretamente, à educação no município de Cicero Dantas-Ba.

§1º. O Professor do Ano, para efeito desta Lei, receberá a Medalha de Mérito Educacional, que poderá ser outorgada, também, post mortem, observados os requisitos do caput deste artigo, caso em que se entregará o Prêmio a um representante da família do homenageado.

§2º. Os professores que ficarem em segundo e terceiro lugar também receberão Medalhas.

§3º. O Conselho Municipal de Educação de Cicero Dantas denominará as Medalhas para o Prêmio.

Art. 2º. A Medalha de Mérito Educacional será conferida anualmente, em sessão solene e pública, preferencialmente no mês de outubro.

Art. 3º. O Professor do Ano será escolhido entre professores de cada unidade municipal de ensino, sendo vedada a indicação por duas vezes consecutivas, de acordo com os requisitos de empenho na função, dedicação em sala de aula, sem faltas no ano letivo ou faltas justificadas e avaliação da diretoria.

Parágrafo Único– Os alunos, pais dos alunos e o Conselho Municipal de Educação também deverão fazer parte do processo de escolha do “Professor do Ano”.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: JI3W1WLJKWDLVQ/3FKOS7A

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CÍCERO DANTAS
C.N.P.J. (M.F) 16.299.323-0001-68

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Educação poderá conceder gratuitamente ao vencedor do “Professor do Ano” o custeio de curso de especialização lato sensu e/ou strito sensu de sua livre escolha, desde que o curso seja relativo à área de atuação do professor em sua unidade escolar.

Parágrafo Único– Para os efeitos do caput deste artigo, a Secretaria Municipal de Educação poderá fazer parceria com Universidades públicas ou privadas.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cícero Dantas-Ba, 16 de outubro de 2019.

ABELARDO PEREIRA DE CASTRO JÚNIOR
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: JI3W1WLJKWDLVQ/3FKOS7A

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.